



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



Nazarezinho - PB - PB, 14 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº DV 00009/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DOCUMENTAL QUE COMPREENDE: DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA GED (GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS), CRIAÇÃO DE ACERVO DIGITAL COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM E MÍDIA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NAZAREZINHO- PB com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00009/2023, a qual sugere a contratação de:

- WLT - CONSULTORIA - ME

CNPJ: 40.530.355/0001-07

Valor: R\$ 17.300,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA

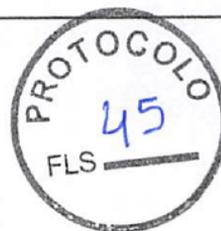
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



DISPENSA Nº PV00009/2023

CONTRATO Nº: 00027/2023-CMNZ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO E WLT CONSULTORIA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nazarezinho/PB - Rua Coronel Manoel Mendes, Nº 27 - Centro - Nazarezinho - PB, CNPJ nº 02.323.474/0001-08, neste ato representado pela Presidente FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 325.464.008-00 Carteira de Identidade 2.421.073 SSDS/PB, residente no Município de Nazarezinho - PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **WLT CONSULTORIA**- Rua José Pedro Celestino -23 – Bairro Centro São Jose da Lagoa Tapada/PB, CNPJ nº 40.530.355/0001-07, neste ato representado por Wiaramy dos Santos Leitão, Brasileira, solteira, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Pedro Celestino -23 – Bairro Centro São Jose da Lagoa Tapada/PB, CPF nº 047.777.624-83, Carteira de Identidade nº 1.906.822 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00009/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de consultoria em gestão documental que compreende: digitalização, indexação e processamento de documentos através de tecnologia ged (gestão eletrônica de documentos), criação de acervo digital com armazenamento em nuvem e mídia física da câmara municipal de vereadores de Nazarezinho– PB

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00009/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.300,00 (DEZESETE MIL E TREZENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de 01 (um) mês, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

W. Leitão



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023,

Unidade Orçamentária:

Classificação Funcional:

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

500 Recursos Próprios da Câmara

Elemento de Despesa 339035. – OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até 15 de janeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

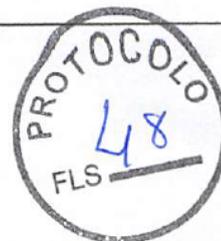
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

CNPJ: 02.323.474/001-08

CORONEL MANOEL MENDES 27 CENTRO NAZAREZINHO PB 58817-000



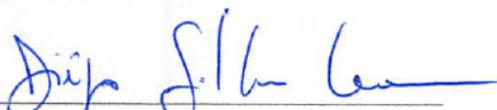
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

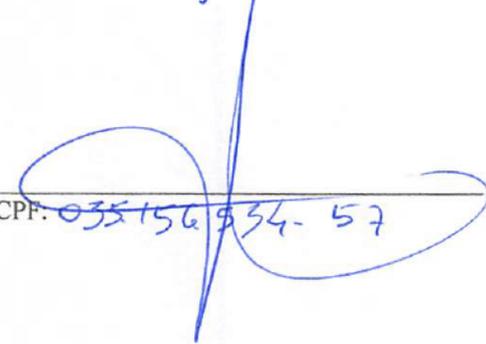
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

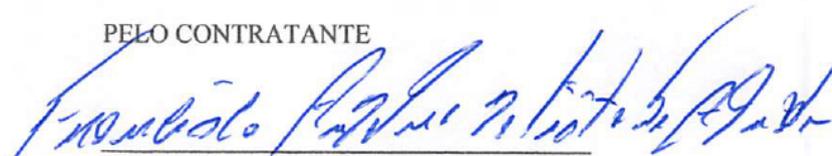
NAZAREZINHO - PB, 15 de dezembro de 2023.

TESTEMUNHAS


CPF: 049.944.584-80


CPF: 035156934-57

PELO CONTRATANTE

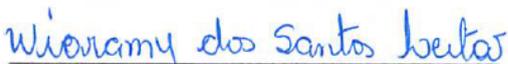


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE
ALMEIDA

- Presidente da Câmara

CPF: 325.464.008-00

PELO CONTRATADO



WLT CONSULTORIA - ME

CNPJ: 40.530.355/0001-07

Wiarany dos Santos Leitão

CPF: 047.777.624-83